

LEI Nº 0742/ 2013

“Cria, no quadro de remuneração de pessoal, a função gratificada que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no Quadro de níveis salariais e respectivos do Poder Executivo, a Função Gratificada, a ser atribuídas aos servidores públicos municipais, detendo capacitação profissional respectiva, e venham a ser designados para cumprimento de outras funções de relevância por força das circunstâncias administrativas ou pela existência de claros no quadro de pessoal e desde que observada à carga horária semanal.

Parágrafo único – A função gratificada corresponderá de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do salário base pago ao servidor, e perdurará enquanto designado for para a função adicional.

Art. 2º - A função gratificada de que trata esta Lei será atribuído a critério e por ato do Prefeito Municipal, via Portaria, e mediante requisição do diretor/secretário da pasta a que estiver subordinado o servidor, podendo sua revogação se dar a critério do Chefe do Poder

Executivo, segundo as razões de conveniência, oportunidade e liberalidade, observadas as disposições do Art. 3º desta Lei.

Art. 3º - Cessando, por qualquer motivo, o labor em caráter adicional, fica o Diretor/Secretário a que estiver subordinado o servidor beneficiado com a função gratificada, obrigado a notificar o Departamento de Recursos Humanos, que fará cessar, de imediato, o pagamento da Função Gratificada, sob pena de responsabilidade pessoal da autoridade que se omitir nessa providência.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Água Comprida-MG, 05 de Julho de 2013.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal